



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.337 /2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

*Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República.

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

**Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I** - áreas verdes na escola e na região;
- II** - poluição ambiental;
- III** - adensamento populacional;
- IV** - saneamento básico;
- V** - trânsito e transporte público;
- VI** - proteção do solo e das águas;
- VII** - proteção da fauna e da flora;
- VIII** - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- IX** - proteção e recuperação dos rios e lagoas;
- X** - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XI** - outros problemas ambientais.

**Art. 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de julho de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	<u>DOM</u>
Edição N.º	<u>1.249 - ANO VI</u>
Data	<u>03/06/2025</u>
pag	<u>02</u>
<u>B-2F.405</u>	
S E F I D Q R	